



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

## **DECRETO Nº 10.330 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Abadia dos Dourados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 066, de 20 de novembro de 2017,

Considerando a nova vertente adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, implementada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCEMG acerca da Gestão Fiscal Eficiente;

Considerando a necessidade de cobrança da dívida ativa municipal de modo eficiente, evitando-se a distribuição judicial de novos processos de execução fiscal, cujo valor do crédito seja inferior ao custo de recebimento;

Considerando que o art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que os créditos de valor inferior aos custos para a respectiva cobrança podem ser cancelados, sem que isso configure renúncia de receitas tributárias;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município de Abadia dos Dourados.

**Art. 2º** Não estão sujeitos a processo de execução fiscal os créditos inscritos em dívida ativa, cujo valor consolidado for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§1º** Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório dos débitos inscritos em nome do mesmo contribuinte, acrescido aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

§2º Os créditos de que trata o *caput* desse artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o Tabelionato de Protestos desta Comarca por meio de convênio a ser celebrado entre o Município de Abadia dos Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, com os respectivos documentos de arrecadação.

**Art. 3º** O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, na Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de arquivo eletrônico, assegurado a sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos eletrônicos- CRA, do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil- Seção Minas Gerais- IEPTB/MG, mediante convênio entre as partes.

**Parágrafo único.** A Certidão de Dívida Ativa deverá ser encaminhada juntamente com os arquivos eletrônicos ao cartório competente.

**Art. 4º** O pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I** - Após a remessa da CDA por envio eletrônico;
- II** - Antes do registro do protesto.

**Parágrafo único.** Fica vedada neste período a emissão de guia de recolhimento pelo Município de Abadia dos Dourados.

**Art. 5º** O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro de protesto pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da legislação pertinente.

§1º Efetuando o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto por meio eletrônico, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

**Art. 6º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo seja inferior a R\$7.000,00 (sete mil reais), sujeito à consolidação, desde que não haja incidência das causas abaixo relacionadas:

- I** - A execução fiscal estiver embargada;
- II** - A execução fiscal estiver garantida por qualquer meio;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**III** - O crédito exequendo estiver com a exigibilidade suspensa.

§1º As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial.

§2º A Procuradoria Geral do Município também não poderá desistir do processo judicial quando tiver transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos entre o ajuizamento da execução fiscal e a data do encaminhamento ao protesto extrajudicial, desde que não tenha ocorrido causa interruptiva de prescrição apta a resguardar a incolumidade do crédito.

**Art. 7º** A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

**I** - Vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

**II** - Após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa pelo período de 90 (noventa) dias;

**III** - Vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário, será remetida a protesto na forma indicada neste Decreto;

**IV** - Após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

**Art.8º** Fica revogado o Decreto nº 10.186, de 30 de novembro de 2016.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 25 de setembro de 2017.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**